



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1389/ 2009

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO
SALARIAL DOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes aprovou e em seu nome promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 12,05% (Doze vírgula zero cinco por cento) os valores das remunerações dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Cordeiro, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº. 1.240, de 22 de março de 2006, modificados pela Lei Municipal nº. 1.344, de 26 de março de 2008, conforme determina o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, regulamentado pelo Artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.240, de 22 de março de 2006;

Parágrafo Único - Os Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Cordeiro passam a ser remunerados conforme a Tabela do Anexo I desta Lei;

Artigo 2º - Em atenção ao que dispõe a Lei Municipal nº. 440, de 26 de março de 1993, fica definido o piso salarial dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Cordeiro em R\$ 488,25 (Quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

Artigo 3º - Ficam definidos os valores da remuneração dos Servidores investidos em Cargos em Comissão do Poder Legislativo do Município de Cordeiro constantes do Anexo II da Lei Municipal nº. 1.240, de 22 de março de 2006, modificados pela Lei Municipal nº. 1.284, de 14 de fevereiro de 2007 e modificados pela Lei Municipal nº. 1.340, de 27 de fevereiro de 2008;

Parágrafo Único - Os Servidores investidos em Cargos em Comissão do Poder Legislativo do Município de Cordeiro nos Símbolos CCI e CCII, definidos no caput deste Artigo, passam a ser remunerados conforme a Tabela do Anexo II desta Lei;

Artigo 4º - Fazem partes integrantes desta Lei, de forma indissolúvel, os Anexo I e II;

Artigo 5º - Caberá ao Setor de Finanças da Câmara Municipal de Cordeiro a responsabilidade de efetuar o demonstrativo de impacto financeiro advindo da presente Lei;

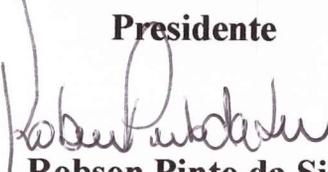
Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente norma correrão por conta de dotação orçamentária própria;

Artigo 7º - Todos os atos administrativos e medidas praticadas pelo Poder Legislativo do Município de Cordeiro, atinentes à gestão e legislação de pessoal em relação aos cargos previstos nos seus Anexos, ficam renovados e convalidados até a data da entrada em vigor desta Lei;

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2009.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de março de 2009.


Maria Helena Coelho Pinto
Presidente


Robson Pinto da Silva
Vice Presidente


Julio André Siqueira Vieitas
1º Secretário


Anísio Coelho Costa
2º Secretário

ANEXO I

Nº. Ordem	Cargo	Quantidade	Valor da remuneração
001	Contador	01	R\$ 1.442,78
002	Auxiliar Administrativo	06	R\$ 728,33
003	Motorista	02	R\$ 728,33
004	Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$ 537,84
005	Assessor Jurídico	02	R\$ 1.442,78

ANEXO II

Nº. Ordem	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor da remuneração
001	Assistente Parlamentar	18	CC I	R\$ 465,00
002	Assessor Parlamentar	08	CC II	R\$ 488,25
003	Assessor de Relações Públicas	01	CC II	R\$ 488,25